



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 42/XI

Orçamento do Estado para 2011

Proposta de Alteração

CAPÍTULO XII

Impostos especiais

SECÇÃO IV

Imposto único de circulação

Artigo 111.º

Alteração ao Código do Imposto Único de Circulação

Os artigos 5.º, 9.º, 10.º, 11.º, 13.º, 14.º, 15.º, 17.º e 18.º do Código do Imposto Único de Circulação, aprovado pela Lei n.º 22-A/2007, de 29 de Junho, abreviadamente designado por Código do IUC, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.º

[...]

1 - [...].

2 - [...]:

a) [...];

b) **Pessoas colectivas de utilidade pública e** instituições particulares de solidariedade social, nas condições previstas no n.º 6.

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

6 - [...].

7 - [...].

[...]»

Assembleia da República, 15 de Novembro de 2010

Os Deputados,

Honório Novo

Bruno Dias

Nota justificativa:

Ao contrário do que propõe o Governo, o PCP entende que no quadro geral de isenção do Imposto Único de Circulação devem continuar a ser beneficiadas as pessoas colectivas de utilidade pública, entre as quais se encontram corporações de bombeiros. Sublinhe-se que esta isenção é feita a requerimento e reconhecida por Despacho do Director-Geral dos Impostos, facto que naturalmente permite eliminar situações abusivas.